

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA., sociedade com sede na Rua Victorino, 207, galpão 01 a 04 e 10, Jardim Mutinga, na Cidade de Barueri, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.377.455/0001-20, neste ato representada por seu procurador, nos termos de sua procuração, vem, pela presente, interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão da r. decisão que declarou vencedora a proposta apresentada para o FRASCO ESTÉRIL objeto do item 12 do edital pela empresa **MOLDLAB** – Produto marca MoldLab, e que também classificou, em seguida, as seguintes propostas (nessa ordem de classificação): 2º **PORTUÁRIA** – produto: marca Kasvi, 3º **JKLAB** – Produto marca Embalpharma, 4º **ICP CIENTÍFICA** – Produto marca Embalpharma; 5º **LEADERSHIP** – Produto da marca Kasvi.

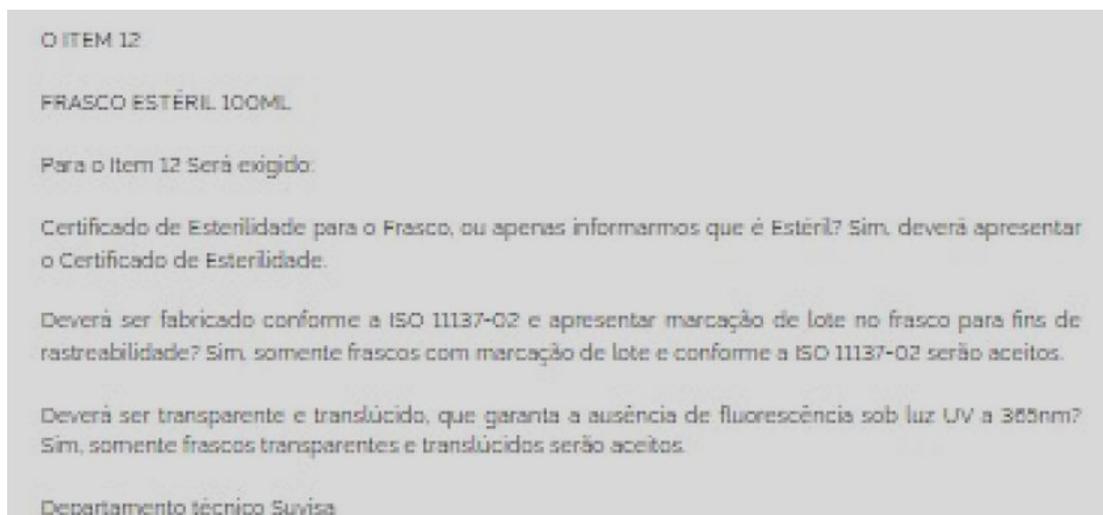
Interpõe-se o presente recurso uma vez que nenhum dos produtos ofertados pelas empresas retro referidas (e que são todas recorridas no presente), atendem as exigências técnicas do produto objeto do item 12, estabelecidas expressamente no edital, conforme a seguir demonstrado:

I – QUANTO AO FRASCO ESTÉRIL OBJETO DO ITEM 12 DO EDITAL

I.1- DA FALTA DE PROVA DE ATENDIMENTO DA ISO 11137-02

Publicado o edital, a ora licitante, ao vislumbrar a indicação sobre a necessidade de esterilidade do frasco objeto do item 12 do edital, cuidou de apresentar a competente SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO quanto à prova dessa esterilidade.

E, na resposta oficial recebida, **cuja cópia segue**, foi informado expressamente que o frasco necessita ser fabricado/esterilizado conforme ISO 11137-02. “Verbis”:



Entretanto, nenhum dos produtos ofertados pelas empresas ora recorridas apresentou qualquer prova de fabricação conforme a ISO 11137-02, que é a norma técnica existente para garantia da esterilidade, a impedir sua aceitação!

Senão vejamos:

A resposta oficial da comissão de licitação (cuja cópia segue) e que possui caráter vinculante, foi muito clara ao indicar a necessidade de que os frascos sejam fabricados de acordo com a norma ISO 11137-02, o que não se vê quanto aos produtos das recorridas.

Perceba-se que nenhuma das propostas encaminhadas por todas as empresas ora recorridas, apresentou qualquer prova de atendimento da ISO 11137-02 quanto à esterilidade dos frascos oferecidos.

Ora, a ISO 11137-02, é a norma técnica existente para especificar a dose de esterilização para se atingir um nível de segurança de esterilidade.

Desta forma, o cumprimento da ISO 11137-02 é essencial para provar a tão necessária esterilidade dos frascos ofertados e para atender a expressa exigência do edital.

E o atendimento de uma norma técnica como é a ISO 11137-02, não se faz por meio de uma mera declaração unilateral da própria interessada, que afirma ser estéril seu produto.

Nem mesmo a mera declaração de esterilidade em um catálogo está longe de atender a imprescindível prova da esterilidade e do cumprimento da ISO 11137-02.

A PROVA DO ATENDIMENTO À NORMA SE FAZ POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA, QUE DEVE SER ATESTADA POR TERCEIRO QUE EFETIVAMENTE AUDITE O ALCANCE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A TANTO.

Ora, o alcance de um certificado ISO, de tamanha importância, não se faz por meio de auto declaração!

Uma certificação ISO é uma certificação técnica, que deve ser atestada por terceiro que efetivamente audite o alcance dos requisitos necessários a tanto e, por isso cabia às recorridas apresentarem os seus certificados ISO 11137-02, o que não fizeram.

Portanto, a falta do próprio certificado ISO 11137-02, quanto aos produtos ofertados por todas as recorridas impede a aceitação das propostas por elas encaminhadas.

Como se vê, existem fundadas evidências de inadequação técnica dos frascos ofertados pelas empresas recorridas, que não podem ser ignoradas!

Portanto, à míngua de prova do cumprimento da exigência editalícia de esterilidade, conforme a ISO 11137-02 na fabricação dos frascos ofertados, não se pode adjudicar o objeto dessa licitação às empresas aqui recorridas quanto ao item 12 do edital.

Lembre-se que o produto objeto desta licitação se destina a garantir a qualidade da água consumida pela população e, por isso, não pode pairar nenhum tipo de dúvida quanto à efetiva qualidade do produto adquirido, razão pela qual a apuração da adequação técnica em questão é medida essencial.

Resumindo: Se o edital exige que o frasco seja estéril, essa esterilidade precisa ser provada documentalmente e estar de acordo com a norma técnica existente acerca dessa esterilidade, qual seja, a ISO 1137-02, cujo atendimento somente se prova através da apresentação do competente certificado técnico, o que não foi apresentado por nenhuma das recorridas.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o **PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** para o fim de desclassificar as propostas apresentadas por todas as recorridas, **PARA O ITEM 12 DO EDITAL**, uma vez que os produtos por elas oferecidos não dispõem de certificação ISO 11137-02, necessário para provar a esterilidade exigida, razão pela qual deve ser revisto o resultado do processo licitatório, proclamando-se o resultado nos termos do que determina a legislação em vigor.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 12 de março de 2025.

IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.